



LEI Nº 1.306/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA ÁREA DA ENFERMAGEM, ALTERAR NOMENCLATURA DE CARGO E ATUALIZAR ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo I da Lei Municipal nº 1.273/2025, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família

- Símbolo: CC2
- Quantidade: 01
- Vencimento: R\$ 4.000,00

II – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde

- Símbolo: CC2
- Quantidade: 01
- Vencimento: R\$ 5.000,00

Art. 2º – Atribuições dos cargos

§ 1º – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família

I – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem no âmbito das equipes

da Estratégia de Saúde da Família;

- II – Atuar como responsável técnico perante o Conselho Regional de Enfermagem;
- III – Planejar, implementar e monitorar protocolos assistenciais da Atenção Primária à Saúde;
- IV – Coordenar as ações de imunização no território, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- V – Garantir o cumprimento do calendário vacinal, controle de estoques e manutenção da cadeia de frio;
- VI – Assegurar a alimentação dos sistemas oficiais, especialmente o SI-PNI e e-SUS/APS;
- VII – Gerenciar as ações de atenção à saúde das famílias;
- VIII – Organizar o processo de trabalho da equipe de enfermagem;
- IX – Monitorar indicadores de saúde da Atenção Primária;
- X – Promover educação permanente das equipes e ACS;
- XI – Atuar na vigilância em saúde e notificação de agravos;
- XII – Garantir cumprimento das normas do SUS e biossegurança;
- XIII – Articular-se com a rede de atenção à saúde;
- XIV – Apoiar a gestão municipal nas ações da Atenção Primária;
- XV – Desenvolver estratégias de territorialização e busca ativa;
- XVI – Monitorar eventos adversos pós-vacinação (EAPV) e coberturas vacinais.

§ 2º – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde

- I – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem da Unidade Mista;
- II – Atuar como responsável técnico perante o Conselho Regional de Enfermagem;
- III – Planejar e monitorar protocolos assistenciais, especialmente em urgência e emergência;
- IV – Gerenciar escalas de plantão e garantir continuidade da assistência;
- V – Supervisionar controle de materiais, medicamentos e insumos;
- VI – Garantir normas de biossegurança e controle de infecção;
- VII – Promover educação permanente da equipe;
- VIII – Monitorar indicadores de qualidade e segurança do paciente;
- IX – Atuar na gestão de riscos e eventos adversos;
- X – Apoiar a gestão da Unidade e da Secretaria de Saúde;
- XI – Articular-se com equipes multiprofissionais;



- XII – Garantir registros adequados em prontuários e sistemas;
- XIII – Supervisionar acolhimento e classificação de risco;
- XIV – Assegurar cumprimento das normas sanitárias e assistenciais vigentes.

Art. 3º – Fica alterada a nomenclatura do cargo constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.273/2025:

Onde se lê: **“Supervisor e Coordenador de Estratégia de Saúde da Família”**

Passa a vigorar como: **“Supervisor de Estratégia de Saúde da Família”**

Mantidas as demais características do cargo.

Art. 4º – O Anexo I da Lei Municipal nº 1.273/2025 passa a vigorar com:

- I – Inclusão dos cargos criados no art. 1º;
- II – Atualização da nomenclatura prevista no art. 3º.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional